



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 118

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO XXVII

SUMÁRIO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 74 SO.....	1141
SECRETARIA LEGISLATIVA.....	1144
AVISO DE LICITAÇÃO.....	1144

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUALDO PIRES – “Declara de Utilidade Pública a AJ-DACÁ – Associação Jiparanaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira Abadã.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a AJ-DACÁ – Associação Jiparanaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira Abadã, localizada no município de Ji-Paraná-RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Torna-se cada vez mais nítido e notório o quão importante pode representar a prática desportiva na inserção social, independentemente da classe sócio-econômica da população, sendo capaz de ressocializar aqueles que encontram-se a margem da sociedade, além de fortalecer os valores pessoais do indivíduo na humanização, e desenvolvimento físico saudável. Cientes destes fatores condicionantes e determinantes para o fomento a estruturação de um Estado mais saudável e igualitário, a apontada Associação busca instigar a prática de esportes, beneficiando brilhantemente as pessoas e a sociedade em geral, reduzindo consideravelmente a probabilidade de aparecimento de mazelas, e contribuindo para a formação física e psicológica

do ser humano, colaborando para o desenvolvimento pleno da comunidade, por intermédio de praticas educativas que enobrecem a expressão cultural de cada indivíduo.

Desta feita, procuramos reconhecer estes importantes e imprescindíveis serviços prestados à sociedade pela supra Associação, que vem influenciando o desenvolvimento saudável no que tange o distanciamento da criminalização, além de fortalecer a utilização da capoeira como forma de expressão de liberdade e educação sócio-cultural, auxiliando também na formação de conceitos básicos de cidadania.

Dada à relevância do exposto, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 07 de Dezembro de 2009.
Dep. Jesualdo Pires

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUALDO PIRES – “Declara de Utilidade Pública a Academia Rondônia de Formação de Atletas – A.R.F.A.”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Academia Rondônia de Formação de Atletas – A.R.F.A., localizada no município de Ji-Paraná – RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trabalhando com brilhantismo e notoriedade, a Academia de Formação de Atletas – A.R.F.A., tem dirimido diversas dificuldades enfrentadas pelas crianças e jovens rondonienses sob constantes desigualdades sociais, paralelamente com risco iminentes de marginalidade frente às corruptelas que persistem no nosso contexto social. Visando a determinação de procedimentos que buscam sanar estes apontados fatores que corrompem nossas crianças e jovens, a A.R.F.A. tem constituído estrutura organizacional capaz de impulsionar a inserção social, cultura e desportiva em todas as vertentes da população, fortalecendo a formação social de maneira igualitária e altruísta.

Temos por objetivo maior por intermédio desta propositura, dar reconhecimento A.R.F.A pelos relevantes serviços prestados à população menos favorecida do nosso Estado de Rondônia, buscando atividades recreativas que visem o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes,

independentemente de faixa etária, instigando o companheirismo, compromisso e dedicação, como forma de garantir o bem estar e engrandecimento social, sendo de grande importância a concretização deste pleito

Dada à relevância do exposto, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 07 de Dezembro de 2009.
Dep. Jesualdo Pires

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO VALTER ARAUJO – Determina a realização de consulta plebiscitária para a incorporação de área pertencente ao município de Nova Brasilândia D'Oeste ao município de Castanheiras.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização de plebiscito para consultar as populações dos municípios envolvidos sobre a incorporação de área pertencente ao município de Nova Brasilândia D'Oeste ao município de Castanheiras.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo tem os seguintes limites: partindo da foz do Rio Lacerda de Almeida ou Bolonês no Rio Muqui ou Ricardo Franco, sobe o Rio Lacerda de Almeida ou Bolonês até encontrar a Estrada vicinal LH 48; deste ponto, segue pela LH 48 até encontrar o Rio Acangapiranga ou Novo Mundo; desce por este até a sua foz no Rio Muqui ou Ricardo Franco; desce por este até encontrar a foz do Rio Lacerda de Almeida ou Bolonês, ponto de partida.

Art. 2º. O Tribunal Regional Eleitoral editará as normas destinadas à regulamentação da consulta plebiscitária de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estabelece o § 4º do artigo 18 da Constituição Federal que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependem de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.

Dessa forma, diante da obrigação constitucional acima descrita, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo que *“Determina a realização de consulta plebiscitária para a incorporação de área pertencente ao município de Nova Brasilândia D'Oeste ao município de Castanheiras”*.

Esclarecemos aos Nobres Pares que a iniciativa desta proposição tem por objetivo atender a população que reside na região, conforme cópia de ata de audiência pública com os moradores das Comunidades Oziel dos Carajás I, Bela Vista e Paulo Freire, realizada no último dia 22 de novembro, como também a Indicação nº 004/2009, da Câmara Municipal de Castanheiras, subscrita por 07 Vereadores, na qual reivindicam a realização de plebiscito para incorporar determinada área que, atualmente, pertence ao município de Nova Brasilândia e que Castanheiras já vem prestando atendimento com a realização de obras e prestação de serviços públicos na referida área.

Destacamentos, ainda, que a região que se pretende incorporar ao município de Castanheiras fica a penas 12 quilômetros da sede deste, o que facilita o atendimento da população por este Município, ao contrário do que ocorre atualmente, posto essas comunidades ficam a, aproximadamente, 80 quilômetros de Nova Brasilândia.

Por fim, ao anexarmos cópia do mapa da região a ser incorporada, o ofício nº 800/GAB/2009, da Prefeitura Municipal de Castanheiras, que encaminha a Indicação nº 004/09, acima citada e cópia autenticada de abaixo-assinados dos moradores da região que se manifestam favoravelmente à incorporação da área, e cópia de ata de audiência pública com os moradores já citada acima, como documentos que consubstancia este projeto que determina a realização de consulta plebiscitária para a incorporação de área pertencente ao município de Nova Brasilândia D'Oeste ao município de Castanheiras, contamos com o apoio de todos os Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 2009.
Dep. Valter Araujo

REQUERIMENTO DEPUTADO WILBER COIMBRA – Requer a aprovação de Voto de Louvor ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, pela passagem do Dia da Justiça, comemorado em 08 de dezembro de cada ano.

O Parlamentar que este subscreve, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a aprovação de Voto de Louvor ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, pela passagem do Dia da Justiça, comemorado em 08 de dezembro de cada ano.

JUSTIFICATIVA

O Dia da Justiça é comemorado deste 1.940, mas sua primeira celebração oficial ocorreu dez anos mais tarde, por iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros. Somente com a sanção de Lei 1.408, de 1951, foi instituído no calendário oficial em território nacional, o feriado forense denominado como o “Dia da Justiça”, objetivando homenagear o Poder Público responsável por julgar a observância e aplicações das Leis, a fim de garantir a soberania da justiça e a concretização de direitos e deveres em nosso país.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, dentro desse contexto, exerce essa atividade no âmbito do nosso Estado, e há algum tempo vem se destacando como um dos mais céleres do país no julgamento de processos, inclusive seguindo parâmetros determinados pelo 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 16 de fevereiro, em Belo Horizonte h:- MG, onde os tribunais brasileiros traçaram 10 (dez) metas que os Tribunais de Justiça devem atingir no ano de 2009, para proporcionar maior agilidade e eficiência à tramitação dos processos, melhorar a qualidade do serviço jurisdicional prestado e o acesso do cidadão brasileiro à justiça, onde o nosso Tribunal de Justiça se destacou pelo cumprimento da “Meta 2” que obriga os tribunais a identificar os processos.

REQUERIMENTO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Requer a realização de Sessão Solene para o dia 15/12/09.

O Parlamentar que este subscreve, requer à mesa, na forma regimental que realize uma sessão solene no dia 15 de dezembro de 2009, às 09:00 Horas para conceder Títulos de

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83 COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESADIRETORA

Neodi - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

Cidadãos Honorários aos Senhores Gilberto Miranda e João Gonçalves, cujas proposições já foram aprovadas nesta Casa.

JUSTIFICATIVA

Ambos são cidadãos com relevantes serviços prestados às populações de Ariquemes e Jaru, cujas proposições já se encontram aprovadas nesta Casa, aguardando apenas a confirmação da data para a competente outorga.

Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2009.

Dep. Tiziu Jidalias

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES – Indica ao Poder Executivo, com cópia para o DER – Departamento de Estradas e Rodagens, a necessidade de celebrar convênio de cessão de uso de estradas municipais com os municípios de Nova Brasilândia, Alta Floresta e São Miguel do Guaporé-RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o douto plenário na forma regimental, vem através desta indicar ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER, a necessidade de firmar convênio com os municípios de Nova Brasilândia, Alta Floresta e São Miguel do Guaporé, cujo objeto é a transferência de domínio/responsabilidade pelas seguintes estradas:

No município de Nova Brasilândia – Linhas Vicinais 138 e 122, compreendidos os trechos: a) Linha 138: iniciando no cruzamento com a Linha Kapao (RO 267), sentido norte sul seguindo até o limite com o Município de Alta Floresta, no ponto de interseção das divisas dos municípios de Novo Horizonte, Alta Floresta d'Oeste e São Miguel do Guaporé, numa distância aproximada de 40,5 quilômetros; b) – Linha 122 ou Linha 17 sul: iniciando no cruzamento com a RO 481, sentido norte sul seguindo até o limite com o município de São Miguel do Guaporé no espigão divisor de águas da Serra Moreira Cabral numa distância aproximada de 7,5 quilômetros.

No município de Alta Floresta – Linhas Vicinais 122 ou Linha 17 norte, compreendidos dos seguintes trechos: Linha 122 da divisa com o município de São Miguel do Guaporé até a Linha 47,5 (RO 383) e Linha 138 no seguinte trecho: da divisa com o município de Nova Brasilândia até a Linha 47,5 (RO 383).

No município de São Miguel do Guaporé – Linha Vicinal 122 ou 17 Sul no trecho que inicia no limite com o município de Nova Brasilândia d'Oeste sentido norte sul, no espigão divisor de águas da serra Moreira Cabral, seguindo até o limite com o Município de Alta Floresta D'Oeste no Rio Branco, numa distância aproximada de 21 (vinte e um) quilômetros.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, nobres pares, atendendo solicitação dos prefeitos, vereadores, comerciantes e lideranças políticas dos municípios de Nova Brasilândia, Alta Floresta e São Miguel do Guaporé, e, principalmente os reclames comunitários dos moradores do Distrito de Nova Gease D'Oeste, peço especial apreciação e final aprovação da referida indicação, uma vez que, tal providência trará grandes benefícios para a população que vive no Distrito de Nova Gease e adjacências.

A região de Nova Gease é formada pelos municípios de Nova Brasilândia, Alta Floresta e São Miguel, cujo território está sob litígio, ora município tal reclama sua posse, ora outro município conforme conveniência de cada município, restando prejudicado seus moradores, visto que, nenhum dos municípios fronteiriços querem investir em infra estrutura na região. Por outro lado, trata-se de região com topografia bastante acidentada, com vários cursos d'água, condição que dificulta sobremaneira a abertura e manutenção de estradas, principalmente pela quantidade de aterros, cortes de encostas, bueiros e pontes.

Vale ressaltar, que a malha viária da região encontra-se em péssimo estado de conservação e uso, ao mesmo tempo são essas estradas (Linha 122 e Linha 138) a principal via de acesso daquela população para as sedes dos municípios.

Por oportuno, informamos aos colegas que, a Câmara de Vereadores dos referidos municípios já aprovaram a comentada cessão de uso, através de respectivas leis municipais. Nova Brasilândia, Lei Municipal nº 746/2009; São Miguel do Guaporé,

Lei Municipal nº 928/2009 e Alta Floresta d'Oeste, Lei Municipal nº 932/2009.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 2009.

Dep. Luiz Cláudio Pereira Alves

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de comprar um aparelho de Rio X para o Hospital Regional de Extrema.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de comprar um (01) aparelho de Rio X para o Hospital Regional de Extrema.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde tem feito ao longo dos últimos anos uma das mais eficientes gestões em favor da Saúde pública, bem como tem atendido de forma responsável os Municípios e Distritos rondonienses. Este atendimento é feito em forma de parcerias com os Prefeitos, com o objetivo de levar benefícios e qualidade de vida às populações mais carentes de nosso estado. Estas Prefeituras se dependessem dos recursos próprios para tais feitos, com certeza não teriam condições de dar aos seus cidadãos condições melhores de vida. Este aparelho de Rio X ajudará a salvar muitas vidas já que o referido Distrito não tem condições de atender aos casos de que precisam de uso deste exame por não tê-lo, os quais são necessários para a rapidez do atendimento médico a estes pacientes tendo em vista a distância da capital do Estado.

Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2009

Lebrão

Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Governo do Estado a necessidade da aquisição de 01 (uma) lancha equipada, destinada a Polícia Militar do município de Costa Marques.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica a necessidade da aquisição de 01 (uma) lancha equipada, destinada a Polícia Militar do município de Costa Marques.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, somos constantemente cobrados pela população do município de Costa Marques, preocupados com a segurança pública, pois existe um enorme crescimento da marginalidade naquela região, acreditamos que com a aquisição dessa lancha, a violência será combatida com mais rapidez e eficácia. Assim, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para tornar realidade a nossa proposição.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a provação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2009

Lebrão

Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Senhor Governador sobre a necessidade da implantação de Escritório da Emater no distrito de Pedras Negras, município de São Francisco.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade da implantação de um Escritório da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – Emater/RO no distrito de Pedras Negras município de São Francisco.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a implantação de um escritório da EMATER no distrito de Pedras Negras, município de São Francisco, por sua imensa área geográfica, bem como os parceiros e produtores rurais estarem sempre precisando da orientação dos profissionais deste órgão. Que este escritório venha exercer a sua função como órgão facilitador aos cidadãos que necessitam dos seus serviços.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2009

Lebrão

Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB - Indica ao Poder Executivo a necessidade de reformar o Instituto Estadual de Educação Marechal Rondon, localizado no município de Ji-Paraná – RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de reformar o Instituto Estadual de Educação Marechal Rondon, localizado no município de Ji-Paraná – RO.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do nosso pleito é dotar a referida instituição de ensino com ambiente que favoreça o engrandecimento educacional dos rondonienses, onde procuramos o oferecimento de infra-estrutura que fortaleça a concretização deste objetivo, visando sanar as diversas deficiências causadas no decorrer do tempo, seja por fatores climáticos, seja por sua utilização no transcorrer do período letivo da Instituição.

Desta feita, é de grande valia ressaltarmos a suma importância na concretização do nosso pleito, haja vista que o prédio pertencente a Instituição, encontra-se danificado, comprometendo o bem-estar dos educadores e discentes, sendo de grande relevância serem tomadas providências visando sanar os problemas enfrentados pela comunidade da citada Instituição, evitando quaisquer transtorno que porventura possam vir a lesar o aprendizado dos jovens rondonienses.

Dada à relevância do pleito, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2009

Jesualdo Pires

Deputado estadual – PSB.

SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Determina a realização de consulta plebiscitária para a incorporação de área pertencente ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste ao Município de Castanheiras.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, faço saber que a Assembléia Legislativa, com fulcro no artigo 166 do Regimento Interno, decretou e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica determinada a realização de plebiscito para consultar as populações dos municípios envolvidos sobre a incorporação de área pertencente ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste ao Município de Castanheiras.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo tem os seguintes limites: partindo da foz do Rio Lacerda de Almeida ou Bolonês no Rio Muqui ou Ricardo Franco, sobe o Rio Lacerda de Almeida ou Bolonês até encontrar a Estrada Vicinal LH 48; deste ponto, segue pela LH 48 até encontrar o Rio Acangapiranga ou Novo Mundo; desce por este até a sua foz no Rio Muqui ou Ricardo Franco; desce por este até encontrar a foz do Rio Lacerda de Almeida ou Bolonês, ponto de partida.

Art. 2º. O Tribunal Regional Eleitoral editará as normas destinadas à regulamentação da consulta plebiscitária de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2009.

Deputado **NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia a Desembargadora **Zelite Andrade Carneiro**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do artigo 166 e do artigo 167 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia a Desembargadora **ZELITE ANDRADE CARNEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado **NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**
Presidente – ALE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 01850/2009

CONTRATADO: MICHELE CARLA BARBOSA PIMENTA

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO A RUA JOÃO PEDRO DA ROCHA, 1797 – BAIRRO EMBRATÉL – PORTO VELHO/RO, SENDO UMA CASA EM ALVENARIA CONSTRUÍDA COM 273,55m², EDIFICADA 2 PISOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PERÍODO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 01850/2009, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, X, DA LEI 8.666/93, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL APRESENTA-SE COMO CAPAZ DE ATENDER SUA FINALIDADE, CONFORME PARECER JURÍDICO DE FLS. 8v/9v/10v/11, E QUE O PREÇO ESTÁ COMPATÍVEL COM O MERCADO, NOS TERMOS DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL ANEXOS.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o artigo 26, “caput”, da Lei 8.666/93.

Porto Velho – RO, 23 de dezembro de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário Geral ALE/RO